

RIO GRANDE DO SUL (PROVINCIA) VICE-PRESIDENTE

(FREITAS LEITÃO)

RELATORIO ... 24 JUL. 1989



RELATORIO

apresentado a

S. EX. O SR. CONSELHEIRO GASPAR SILVEIRA MARTINS

Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul

PELO 2º VICE-PRESIDENTE

Exm. Sr. coronel João de Freitas Leitão

ao passar-lhe a administração da Provincia em 24 de Julho de 1889



RELATORIO

Em cumprimento do preceito legal, apresento a V. Ex. ligeira exposição do estado dos negocios desta provincia, cuja administração assumi em 8 deste mez na qualidade de 2º Vice-Presidente, depois de haver, perante a Camara Municipal desta capital, prestado o devido juramento.

Em tão poucos dias de governo, tendo que attender ao avultado expediente, não pude prestar á nossa cara terra natal outro serviço senão o de procurar prover os cargos publicos com pessoal apto e capaz de auxiliar o Governo na tarefa que lhe cabe desempenhar.

Alegro-me, entretanto, por ter de passar os destinos do Rio Grande do Sul á direcção de V. Ex., que por todos os elevados dotes que o salientam entre os nossos mais illustres homens d'Estado, está nas condições de fazer a administração verdadeiramente proficua para toda a sociedade rio-grandense e honrosa para o seu nome, já laureado por innumerous serviços, de relevancia incontestavel.

Colonisação

Desde 29 de Março do corrente anno exerce o cargo de Inspector Especial interino das Terras e Colonisação o engenheiro André Braz Chalréo, que viera á Provincia, commissionedo pelo Ministerio da Agricultura, para fiscalisar o serviço de immigração.

O referido engenheiro, segundo communicou, no intuito de evitar o contacto dos immigrants com os individuos que, por diversos meios, os desencaminhavam, retardando sua partida para as colonias ou desviando-os de seus destinos; removeu para o lugar denominado Charqueadas, porto do Jacuby, a hospedaria que se achava nesta capital, estabelecendo outra na villa de S. João do Montenegro.

Desde então, chegados os immigrants, são do paquete que os traz immediatamente transferidos para os pequenos vapores que os conduzem áquelles pontos, para d'alí, por terra, seguirem a seus ultimos destinos.

Pelo predio principal, armazem, galpões e ranchos que constituem a citada hospedaria das Charqueadas paga-se o aluguel mensal de 210\$000 réis, combinado com os respectivos proprietarios, pelo Inspector Especial das Terras e Colonisação; tendo sido necessario executar ali reparos e melhoramentos, cuja despesa não posso aqui precisar, mas deve ser avultada.

Um daquelles proprietarios o coronel Julio dos Reis Rabello, acaba de apresentar um memorial em que propõe vender ao Estado, por 80:000\$000 réis, todos os seus predios ali situados.

Essa proposta, que V. Ex. opportunamente poderá apreciar em suas particularidades, acha-se na Inspectoria Especial para ser informada.

Para tratamento dos colonos doentes quer nas hospedarias quer nas colonias, onde por vezes tem apparecido epidemias, ha sido necessario estabelecer ambulancias ou pharmacias. Falta porém, attender a uma necessidade: a da aquisição de pharmaceuticos habilitados na fórma do Decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886 para se encarregarem dessas pharmacias.

O serviço medico tambem reclama algumas medidas.

Pelo Governo Imperial foi contractada a introdução de grande numero de immigrants, que, segundo communicação da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, deverão chegar brevemente.

A Inspectoria Especial aqui providenciou para que tenham prompta e conveniente collocação os que se dirigirem para esta provincia, ordenando aos chefes das commissões de medição e demarcação de lotes que dêem desenvolvimento a seus trabalhos.

No serviço da colonisação provincial continuam a encontrar-se embaraços, devidos á falta de encarregados das colonias.

Embora estejam estas emancipadas, os negocios que lhes são relativos, quer no que diz respeito á concessão de lotes devolutos, quer no que se refere ás concessões feitas a individuos que ainda não saldaram seus debitos, reclamam frequentemente a intervenção da Presidencia, que entretanto não tem ali um funcionario incumbido especialmente de ministrar as precisas informações. Os collectores, residindo a grandes distancias dos nucleos coloniaes, não podem conhecer o que nelles occorre.

Tem-se recorrido, em taes conjuncturas, a um meio que ainda ultimamente foi proposto pelo Conselho Administrativo da Fazenda: a ida ás colonias de um empregado pratico do serviço para colher ali os dados de que se carece.

Fica dependendo de resolução de V. Ex. a acceitação dessa proposta.

Ainda não foi iniciada a cobrança da divida colonial, cedida pelo Estado á Provincia.

Pela lei provincial n. 1764 de 26 de Maio deste anno, que relevou aos colonos a parte de seu debito que não se refere ao valor das terras propriamente ditas ficaram removidas as difficuldades principaes que offerecia tal cobrança.

Mas, para esta se pôr em pratica, administrativamente ou por meio de contracto, precisa-se da relação nominal dos devedores com declaração do debito de cada um; dados que á Thesouraria de Fazenda foram exigidos por meus antecessores e a cujo respeito por minha vez officiei ultimamente á dita repartição.

Por acto n. 56 de 6 do corrente, de accôrdo com o parecer da Commissão de Justiça approvado em sessão da Assembléa Legislativa Provincial de 12 de Dezembro do anno passado, foram declaradas sem effeito as medições executadas em terras de José Soares de Oliveira e Felisberto Soares de Oliveira para formação da linha Faria Lemos, da ex-colonia Nova Petropolis, restituindo-se a seus proprietarios a area territorial assim invadida.

Por outro acto da mesma data n. 60, em execução da lei n. 1679 de 13 de Janeiro de 1888, foi cedida aos herdeiros do Major João Severiano Pessoa de Andrade, das terras devolutas de que dispõe a Provincia uma área tal, inteira ou em partes, que represente mais ou menos o mesmo valor das terras que, tendo sido concedidas pelo Governo Imperial áquelle Major, foram absorvidas pela colonia Mont'Alverne.

Tenho por dever chamar a attenção de V. Ex. para a necessidade que se

me afigura urgente de obter, pela maneira que fôr julgada mais conveniente, terras particulares entre os nucleos coloniaes e as estações da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana e margens dos rios navegaveis, como o Cahy, Taquary e Jacuhy.

Por este modo se conseguirá dar grande desenvolvimento ás actuaes ex-colonias, approximando-as assim dos novos nucleos aqui lembrados.

Outras considerações justificativas deste alvitro poderia eu apresentar a outro que não V. Ex., que, conhecedor da provincia e de quanto lhe interessa, saberá ligar a este assumpto a solicitude que o caracteriza.

Instrucção Publica

Exerce o importante cargo de Director da Instrucção Publica o Dr. Adriano Nunes Ribeiro, que o serve com zelo e dedicação, de que n'outras occasiões deu já provas exhuberantes.

Na Secretaria do Governo encontrará V. Ex. todos os actos que pratiquei sob proposta do referido funcionario e em inteiro accôrdo com as necessidades do ensino publico.

Santa Casa de Misericordia da Capital

Attendendo a reclamação da Santa Casa de Misericordia desta Capital, em officio de 13 deste mez ordenei á Directoria Provincial mandasse pagar á referida Santa Casa a quantia de 28:800\$000 réis, da divida em que se acha a Provincia para com esse pio estabelecimento, proveniente da despeza, subvencionada, feita com a criação de expostos e tratamento de presos pobres e praças da Força Policial no exercicio passado e no 1º semestre deste anno, sendo 16:800\$000 correspondentes ao resto da subvenção de 24:000\$000 do mencionado exercicio e 12:000\$000 á metade da deste.

Autorisando este pagamento, usei da faculdade conferida pelo artigo 3º § 18 da lei n. 1849 de 10 do corrente mez.

A Directoria Provincial, para realisal-o, fará as operações de credito necessarias.

Hospicio S. Pedro

Informando o Provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital em officio de 15 deste mez ser insufficiente o producto das loterias que tem sido extraidas para as despesas de custeio do Hospicio S. Pedro; por acto do dia 2º, no uso da attribuição conferida pelo artigo 3º § 1º da lei n. 1849 e de accôrdo com a informação da Directoria Geral da Fazenda Provincial, abri um credito extraordinario da quantia de 12:000\$000 réis para as referidas despesas no exercicio corrente.

Variola

A' vista das informações recebidas de haver assumido maiores proporções a

variola que grassa epidemicamente em Bagé, por acto de 10 do corrente mez, usando da faculdade conferida pelo artigo 3º § 1º da lei n. 1754 de 31 de Dezembro do anno passado, abri um credito provisorio e extraordinario da quantia de dous contos de réis destinada ás despezas do lazareto estabelecido naquella cidade para tratamento dos variolosos.

Tendo o Ministerio do Imperio em telegramma de 13 autorizado, conforme pedira esta Presidencia, a applicação do saldo do credito de 3:000\$000 réis concedido por Aviso de 17 de Abril ultimo, ás despezas do referido lazareto, a 15 ainda deste mez declarei sem effeito o acto a que acima me refiri, visto ser aquelle saldo sufficiente para manter por enquanto, o lazareto.

Directoria Geral da Fazenda Provincial

A' frente desta Repartição se acha o Sr. Justo de Azambuja Rangel, que de longa data goza, e com muita justiça, dos fóros de funcionario distincto.

Encontrei de sua parte a melhor vontade de auxiliar-me, e ao seu valioso concurso devo a boa marcha de todos os negocios attinentes á Fazenda Provincial

Mesa de Rendas da Capital

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10 § unico da lei n. 1849 de 10 do corrente mez, por acto do dia 18 fixei em um o numero de despachantes geraes da Mesa de Rendas Provinciaes desta Capital.

Secretaria do Governo

Nesta importante repartição, que é com toda a proficiencia dirigida pelo honrado Director Geral e Secretario interino do Governo Capitão Antonio da Fontoura Barreto, encontrei excellente auxiliar para prompta decisão de todos os negocios affectos á administração.

Nos directores de secção e demais empregados notei sempre, de par com o zelo com que se prestam ao serviço, a lealdade que não pôde deixar de ser elemento caracteristico de todo o funcionario.

Servio o cargo de Official de Gabinete o director da 2ª Secção Aurelio Virrissimo de Bittencourt, que desempenhou todas as funções de seu melindroso cargo com o zelo e intelligencia que lhe são peculiares, merecendo-me sempre ilimitavel confiança.

Deus Guarde a V. Exc.

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Gaspar Silveira Martins, M. D. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 24 de Julho de 1885.

João de Freitas Leite.